

AÇÕES E SERVIÇOS

SETEMBRO 2024 – BOLETIM MENSAL

Associação dos Notários e
Registradores do Estado do Mato
Grosso – Anoreg/MT



ACOMPANHAMENTO PROJETOS DE LEI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

P.L N.: 737/2020

Autoria: João Batista (PP)

Relator: Beto Dois a Um (PSB)

Assunto: Modifica o Art. 1º da Lei nº 10.937 de 09 de setembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios do Estado de Mato Grosso aceitarem os pagamentos das taxas por cartão de débito

Justificativa: A presente proposição tem o objetivo de garantir que os cartórios extrajudiciais de Mato Grosso disponibilizem aos cidadãos a possibilidade de realizarem pagamento das suas taxas por meio de Cartão de Débito , bem como parcelamento através de cartão de crédito.

Tal medida possui o escopo de garantir maior segurança nas transações e disponibilizará maior comodidade aos cidadãos.

Status: Concluso na Comissão de Constituição, Justiça e Redação para Despacho.

Data Último Andamento: 08/05/2023

ACOMPANHAMENTO PROJETOS DE LEI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

P.L.C N.: 54/2022

Autoria: Deputado Dr. Eugenio (PSB)

Relator: Deputado Carlos Avallone (PSDB)

Assunto: Acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 131, de 17 de julho de 2003, que “Institui o Estatuto da Pessoa Idosa no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, a fim de promover, defender e evitar abusos aos direitos da pessoa idosa.

Justificativa: Será acrescentado o art. 17-B, a Seção VIII, do Capítulo VI, da Lei Complementar nº 131, de 17 de julho de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 17-B Cabe aos serviços notariais e de registro, a adoção permanente de medidas preventivas para coibir a prática de abusos contra pessoas idosas, especialmente vulneráveis, realizando diligências se entenderem necessário, a fim de evitar violência patrimonial ou financeira nos seguintes casos:

- I – antecipação de herança;
- II – movimentação indevida de contas bancárias;
- III – venda de imóveis;

ACOMPANHAMENTO PROJETOS DE LEI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

P.L.C N.: 54/2022

IV – tomada ilegal;

V – mau uso ou ocultação de fundos, bens ou ativos; e

VI – qualquer outra hipótese relacionada à exploração inapropriada ou ilegal de recursos financeiros e patrimoniais sem o devido consentimento do idoso.

§ 1º Havendo indícios de qualquer tipo de violência contra idosos nos atos a serem praticados perante notários e registradores, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e ao Ministério Público.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais do estado deverão denunciar aos órgãos citados na alínea anterior, quaisquer suspeitas de apropriação indébita de recursos financeiros ou bens de idosos, especialmente, quando observada administração fraudulenta de cartões bancários ou de recebimento de benefícios previdenciários.

§ 3º A iniciativa privada e as entidades civis, em parceria, deverão realizar ações educativas de conscientização e prevenção da violência financeira contra o idoso”.

Status: Concluso na Comissão de Constituição, Justiça e Redação para Despacho

Data Último Andamento: 01/06/2023

ACOMPANHAMENTO PROJETOS DE LEI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

P.L N.: 1419/2023

Autoria: Wilson Santos (PSD)

Relator: Beto Dois a Um (PSB)

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de óbitos ao Tribunal Regional Eleitoral e ao órgão de identificação do Estado de Mato Grosso.

Status: Parecer Jurídico favorável emitido na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Apto a Apreciação pela Plenária.

Justificativa: O Projeto de Lei impõe aos cartórios de registro civil a obrigação de encaminhar ao Tribunal Regional Eleitoral e ao órgão responsável pelo cadastro civil do Estado os dados de falecimento colhidos quando do registro do óbito das pessoas naturais, visando garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, enfraquecendo os agentes do crime que se aproveitam de documentos alheios para cometer ilícitos penais na sociedade.

Creemos que se faz necessário ao controle das relações sociais e jurídicas que a ocorrência da morte de dada pessoa natural seja objeto de constatação pública, haja vista que o evento gera repercussão nas esferas civil e penal do indivíduo, de outrem, e da coletividade em geral.

Data Último Andamento: 22/04/2023

ACOMPANHAMENTO PROJETOS DE LEI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

P.L N.: 1165/2023

Autoria: Sebastião Rezende (União Brasil)

Relator: Beto Dois a Um (PSB)

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os Cartórios que prestam serviços notariais no Estado de Mato Grosso informarem ao Detran-MT a transferência de propriedade de veículos, no ato do reconhecimento das firmas do vendedor e do comprador apostas no Certificado de Registro de Veículo - CRV.

Justificativa: Visa o presente Projeto de Lei tornar obrigatório que os Cartórios que prestam serviços notariais informarem ao Detran-MT a transferência de propriedade de veículos, no ato do reconhecimento das firmas do vendedor e do comprador apostas no Certificado de Registro de Veículo - CRV.

Hoje o usuário, após o reconhecimento de firma no Cartório de Notas, precisa procurar o DETRAN para realizar tal comunicação, o que traz um trabalho a mais para o cidadão e que na maioria das vezes não é feito. Assim, enquanto o proprietário do veículo não se dirigir ao órgão de trânsito (DETRAN) para entregar a cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente preenchido, datado e assinado, ficará responsável pelo bem até que o novo proprietário proceda a transferência para o seu nome.

ACOMPANHAMENTO PROJETOS DE LEI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

P.L N.: 1165/2023

Dessa feita, o comunicado de venda de veículo feita em Cartório permite com que todo processo seja feito em apenas um local, de maneira fácil e rápida.

Salienta-se plausível que, com relação ao ato do reconhecimento das firmas do vendedor e do comprador, o próprio cartório que reconheceu as firmas comunique automaticamente ao Detran-MT a transferência de propriedade por meio eletrônico, sem nenhum ônus para os usuários, ressalvadas as despesas cartorárias com o reconhecimento das firmas e demais cobranças pertinentes.

Status: Concluso na Comissão de Constituição, Justiça e Redação para Despacho.

Data Último Andamento: 15/06/2023

ACOMPANHAMENTO PROJETOS DE LEI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

P.L N.: 1953/2023

Autoria: Wilson Santos (PSD)

Relator: Ainda não tem

Assunto: Dispõe sobre medidas preventivas e protetivas no âmbito dos serviços notariais e de registro no Estado de Mato Grosso para evitar atos de violência patrimonial e financeiro contra pessoas idosas.

Justificativa: Determina que os serviços notariais e de registro, no âmbito do Estado de Mato Grosso, adotem medidas para coibir a pratica de abuso contra pessoas idosas, especialmente vulneráveis, a fim de evitar violência patrimonial ou financeira nos seguintes casos:

I - Antecipação de herança;

II - Movimentação indevida de contas bancarias;

III - Venda de imóveis;

IV - Tomada ilegal;

V - Mau uso de ocultação de fundos bens ou ativos; e

VI - Qualquer outra hipótese relacionado à exploração inapropriada ou ilegal de recursos financeiros e/ou patrimoniais sem devido consentimento do idoso.

ANOREG|MT

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Mato Grosso

ACOMPANHAMENTO PROJETOS DE LEI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

P.L N.: 1953/2023

Parágrafo único. As medidas preventivas de que tratam o caput referem-se a comunicação de indícios de qualquer tipo de violência contra idoso nos atos a serem praticados perante notário e registradores, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Defensoria Pública, Polícia Civil e/ou Ministério Público.

Status: Na Consultoria para Despacho.

Data Último Andamento: 23/10/2023

ACOMPANHAMENTO PROJETOS DE LEI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

P.L N.: 114/2023

Autoria: Thiago Silva (MDB)

Relator: Deputado Nininho (PSD)

Assunto: Dispõe sobre a criação do Programa de Regularização Fundiária Urbana e Rural no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Justificativa: No âmbito da União, a existência da Lei nº 13.465, de 2017 veio para regulamentar à regularização fundiária rural e urbana, estabelecendo diretrizes aos estados e municípios. Ainda, a presente proposição possibilita a concessão de direito real de uso de área, tanto de modo gratuito como oneroso, buscando fomentar a economia local através do aumento de produção e mão de obra, bem como a arrecadação do Estado de Mato Grosso, através da possibilidade da criação da concessão de áreas para produção rural de grande porte, desde garantida a devolução da terra, após o prazo contratual, em seu status quo.

ACOMPANHAMENTO PROJETOS DE LEI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

P.L N.: 114/2023

Portanto, a consolidação da referida legislação, através da criação deste programa de regularização fundiária traz avanços significativos no que tange a garantia do acesso a terras, principalmente, a pequenos produtores rurais, tendo em vista que, com a legitimação de sua pequena propriedade, fazem-se possíveis melhores investimentos e angariação de recursos para melhoria na produção e, conseqüentemente, geração de emprego, renda e arrecadação ao Estado.

Status: Concluso na Comissão de Constituição, Justiça e Redação para Despacho.

Data Último Andamento: 10/08/2023

OBS: Sigo aguardando os Projetos de Lei serem analisados pela Comissão de Constituição Justiça e Redação, Comissão esta que emitirá o Parecer Jurídico, determinando o Prosseguimento ou Não dos Projetos para votação do parlamentares, e a partir daí serem vetados ou se tornarem Lei .

DADOS DA CEI/MT

ATENDIMENTOS NO CHAT
DO SITE DA CEI-MT
SETEMBRO 2024

1.027



PEDIDOS REALIZADOS NA
PLATAFORMA DA CEI-MT
SETEMBRO 2024

25.714



REUNIÕES

6 REUNIÕES – SETEMBRO 2024

1	Reunião: TJMT Data: 04/09/2024 Local: TJMT Assunto: Institucional Participantes: Velenice Dias, Rodrigo Castro, Raoni Teixeira e Des. Mario Covas.
2	Reunião: TJMT Data: 09/09/2024 Local: TJMT Assunto: Institucional Participantes: Velenice Dias, Rodrigo Castro, Raoni Teixeira e Des. Mario Covas.
3	Reunião: Diretoria Data: 11/09/2024 Local: online Assunto: Institucional Participantes: Andreia Ferreira, Cristina Cruz Bergamaschi, Julian Barros da Silva, Ricardo Seganfredo, Rodrigo Castro, Velenice Dias, Vinícius Borges

REUNIÕES

6 REUNIÕES – SETEMBRO 2024

4	Evento: Seminário Comite da Orfandade Data: 17/09/2024 Local: Teatro Zulmira Canavarros Assunto: Orfandade Participante: Velenice Dias
5	Reunião: Programadores de Softwares das serventias extrajudiciais de MT Data: 19/09/2024 Local: On-line Assunto: Institucional Participantes: Velenice Dias, Julian Barros, Maria Aparecida Bianchin, JaimeHipólito, Rodrigo Castro, Rosangela Poloni, Elmúcio Jacinto e programadores de softwares.
6	Reunião: SETASC Data: 30/09/2024 Local: On-line Assunto: Casamento Abençoadado 2024 Participantes: Rodrigo Castro, Andreia Ferreira, Emerson, Grasielle Bugalho e emails membros.



AGENDA DE EVENTOS

**18/19
OUT**

XXII Encontro Estadual de Notários e
Registradores de MT (Cuiabá/MT)
(Presencial e On-line)

**7
DEZ**

Cartório Amigo 2024



ANIVERSARIANTES DE SETEMBRO

QTD	NOME	DIA/MÊS
1	SUELENE COCK CORRÊA	2 - SET
3	BARBARA TAILISE SCHWIDERKE ZOLINGER	4 - SET
4	FABIANO SANTOS ROUSSENQ	4 - SET
5	PAULA CRISTINA ORTIGARA	5 - SET
6	MARIA DE NAZARET DE SOUSA PIRES	8 - SET
7	HUDSON FRANKLIN FELIPETTO MALTA	9 - SET
8	HENRIQUE PEIXOTO RIBEIRO CAMPOS	10 - SET
9	MARIA APARECIDA MEDEIROS DE OLIVEIRA	10 - SET
10	NEUCYR SILVA PARADA	12 - SET
11	RAIMUNDO NONATO DA SILVA	12 - SET



ANIVERSARIANTES DE SETEMBRO

QTD	NOME	DIA/MÊS
12	CAROLINE STEFANELLO SEGNOR DE BRITTO	14 - SET
13	MARIA HELENA RONDON LUZ	20 - SET
14	DANIELA SAUER HERMES	25 - SET
15	EDVALDO LUIZ DE OLIVEIRA	26- SET
16	ANA MARIA CALIX MORENO	27 - SET
17	VANESSA SILVA TIAGO FUJII	30 - SET

CLUBE DE VANTAGENS

A Anoreg-MT reformulou seu Clube de Vantagens. Agora, a página, no site da instituição, está mais atrativa e as empresas parceiras estão separadas por ramo de atividade.

“Decidimos criar um novo layout visando chamar mais atenção dos nossos associados para aproveitarem mais os descontos oferecidos pelas empresas parceiras da Anoreg-MT. Há muitos descontos exclusivos em produtos e prestação de serviços ofertados por mais de 100 empresas. A nova página do Clube de Vantagens ficou mais intuitiva e muito fácil de encontrar o que precisa. Esperamos que todos os associados aproveitem, lembrando que os notários e registradores associados à Anoreg-MT também têm acesso a descontos exclusivos no Clube de Vantagens da Anoreg-BR”, frisou a coordenadora administrativa, Andreia Ferreira.

Interessados em ter acesso ao Clube de Vantagens: entrar em contato com o colaborador Vinicius Borges pelo telefone/Whatsapp (65) 98463-2266.



[Acesse aqui](#) o Clube de Vantagens da Anoreg-MT

BOAS PRÁTICAS

A Anoreg-MT criou em seu site a página **“Boas Práticas das Serventias de Mato Grosso”**. A finalidade é compartilhar e implementar as melhores práticas no âmbito registral e notarial, reconhecendo a importância da colaboração entre os cartórios do Estado.

“Acreditamos que a partilha de experiências bem-sucedidas pode fortalecer a eficiência e a qualidade dos serviços prestados por nossas serventias. Por meio dessa plataforma, encorajamos ativamente os cartórios de Mato Grosso a contribuírem com suas sugestões de boas práticas, promovendo a disseminação de métodos inovadores e eficazes”, estimula a presidente da instituição, Velenice Dias de Almeida.

A entidade quer ouvir experiências positivas, soluções criativas e abordagens inovadoras que tenham impactado positivamente a gestão e o atendimento em cada serventia. Somente associados têm acesso ao conteúdo.

A Anoreg-MT está comprometida em cultivar um ambiente de aprendizado colaborativo, onde as experiências positivas possam inspirar transformações significativas em toda a rede de serventias do Estado.



Envie sua sugestão de boas práticas pelo email

adm01@anoregmt.org.br

ANOREG|MT

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Mato Grosso